



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

1

Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2572

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serra Dourada publica:

- **Decreto Nº 76 de 30 de Setembro de 2021** - Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 76 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14 de 27 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de ativo, alta, casos suspeitos, casos monitorados e em isolamento, casos descartados e óbitos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos do Município de Serra Dourada,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Serra Dourada/BA, além da população em geral.

Art. 2º Fica proibido, por prazo indeterminado, no âmbito de todo o Município de Serra Dourada, todo e qualquer tipo de aglomeração, cujo número seja superior a 100 (cem) pessoas, decorrente de eventos públicos e/ou particulares, sejam eles de caráter cultural, comemorativo ou comercial;

§1º Continuam suspensos o funcionamento de danceterias, casas de festas, casa de shows e eventos em locais fechados e sem ventilação natural;

§2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão providenciar alvará de funcionamento regular e eventos extraordinários deverão ser retiradas licenças especiais para cada evento;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

§3º Em cada evento extraordinário, o proprietário do estabelecimento ou locatário deverá exigir como condição de entrada a apresentação do cartão de vacina físico ou digital com imunização completa contra COVID-19, devendo constar para essa fiscalização um agente da Vigilância Sanitária Municipal, sendo que o custo da diária do agente ficará sob a responsabilidade financeira do organizador do evento, recolhida em Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no ato do requerimento do Alvará Especial para Eventos Extraordinários.

Art. 3º Continua autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como, de instituições:

- I- lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- II- restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares;
- III- missas, cultos e atividades religiosas;
- IV- academias de ginástica e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática de exercício físico;
- V- salão de beleza e similares;
- VI- feiras livres, parques públicos e similares;
- VII- hotéis, pousadas e similares;
- VIII- serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- IX- supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- X- distribuidores de gás, água e bebidas;
- XI- clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XIII- tratamento e abastecimento de água;
- XIV- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XV- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XVI- segurança pública e privada;
- XVII- serviços funerários;
- XVIII- farmácia e postos de combustível;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

XIX- oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XX- rede lotérica, cooperativas de crédito, agências bancárias e seus correspondentes;

XXI- todos os serviços privados que demandem atendimento presencial.

§1º Os estabelecimentos descritos no inciso I, II, V, IX, X, terão seus horários de funcionamento de segunda a quinta-feira até às 22:00 horas e de sexta a domingo até às 23,59, restringindo a capacidade em 50% (cinquenta por cento), com distanciamento social de 2m², com uso obrigatório de máscara e álcool em gel e/ou álcool 70%, e a exceção de farmácias e postos de combustíveis que poderão funcionar sem restrições de horários.

§2º As academias de ginástica e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática de exercício físico terão seus horários de funcionamento de segunda a domingo até às 23:59 horas, restringindo a capacidade em 50% (trinta por cento) e exigência de apresentação de carteira de vacina física ou digital com imunização completa contra COVID-19, com distanciamento social de 2m², com uso obrigatório de máscara e álcool em gel e/ou álcool 70%.

§3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais para atendimento de serviços de entrega (**delivery**) até as 23h59min.

Art. 4º Fica prorrogado, por prazo indeterminado, que durante os velórios e sepultamentos realizados no Município de Serra Dourada, o número máximo por sala e nos espaços de uso comuns internos será de 10 (dez) pessoas, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas dos espaços destinados aos velórios.

Parágrafo único. Fica proibido o velório de falecido(a) de COVID, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica autorizado, o funcionamento de campos de futebol, quadras e ginásios poliesportivos e demais locais públicos de uso comum, sendo permitida a prática de atividades esportivas, sem participantes de outros municípios, uso obrigatório de máscara, álcool em gel e/ou álcool 70%, obrigatória a apresentação do cartão de vacina físico ou digital com imunização completa contra COVID-19 e outras medidas recomendadas pela autoridade sanitária, se necessário.

Art. 6º Recomenda-se aos munícipes e a população em geral que permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, a fim de diminuir a possibilidade de contágio do COVID, principalmente, aquelas pessoas relacionadas aos grupos de risco.

Parágrafo único. Recomenda-se ainda, medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, bem como, realizar a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento).

Art. 7º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, serão caracterizadas como infrações à legislação municipal e demais legislações vigentes, e acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária, além de outras cominações legais aplicáveis, inclusive multa.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 8º A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para dar cumprimento e efetividade às determinações previstas neste Decreto, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 30 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal